



**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRAÇÃO – DELCA**



A **TURISPETRO**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo, considerando a **IMPUGNAÇÃO 1**, apresentada ao Edital de **Chamamento Público nº 03/2019**, vem, apresentar resposta nos seguintes termos:

Inicialmente, o Impugnante argumenta que o chamamento público não é instrumento adequado para o caso, uma vez que sua finalidade é a seleção de organização da sociedade civil para a realização de parceria com o setor público, conforme estabelece a Lei nº 13.019 de 2014.

Conforme consta no edital impugnado, todo o procedimento de seleção está pautado nos ditames da Lei nº 8.666/1993, mostrando-se, portanto, adequada e não acarretando prejuízo à Administração Pública.

Aliás, o Impugnante não demonstra em suas razões o alegado prejuízo, eis que através deste procedimento, a Administração busca pré-qualificar todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório. Logo, trata-se de procedimento legal, simples, célere, público e impessoal, que vem sendo comumente utilizado em observância aos princípios administrativos, notadamente o da isonomia, publicidade e do interesse público.

Avenida Koeler, 260 - Anexo B - 2º Andar - Centro - Petrópolis / RJ

Tels: 2246-9462 / 2246-9467 / 2246-9469

Email: turispetro@gmail.com

Ademais, cabe dizer que o objeto deste edital é o mesmo daquele realizado no Chamamento Público nº 02/2019, que foi declarado deserto pela Comissão de Licitação na ata de reunião do dia 09 de maio de 2019. Na ocasião, diversos interessados retiraram o edital de chamamento, entre os quais o próprio Impugnante. No entanto, não houve qualquer impugnação daquele edital a época.

É direito de todo cidadão impugnar o edital de licitação, conforme prevê a Lei geral de Licitações. Contudo, as razões aqui apontadas não demonstram irregularidade cometida pela Administração. Razão pela qual, a presente impugnação não deve ser acolhida.

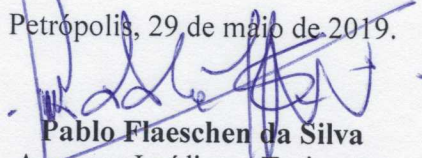
O Impugnante alega ainda violação da Lei municipal nº 7.790 de 16 de maio de 2019 que torna obrigatório a execução de procedimento licitatório, com antecedência, não inferior, a 60 dias do evento, no caso a Bauernfest.

Neste ponto, o procedimento administrativo foi aberto em 15 de março de 2019. Ou seja, em momento bem anterior a vigência da nova lei.

Cumpra ainda dizer que, todos os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666 de 1993 foram observados e cumpridos pela Administração. E, assim, por tratar de procedimento anterior a publicação da lei, a mesma não tem aplicabilidade ao caso. Mas, para os procedimentos deflagrados após a sua publicação.

Por todo o exposto, as razões apontadas na IMPUGNAÇÃO 1 não devem ser acolhidas. E, por consequência, deve ser mantido o edital de nº 03/2019.

Petrópolis, 29 de maio de 2019.


Pablo Flaeschen da Silva
Assessor Jurídico – Turispetro
OAB/RJ 127.901 – Mat. 240.095

Em 30/05/2019:

1 - Ciente e de acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica da Turispetro.

2 - Nestes termos, deixou de acolher a Impugnação 1.



MARCELO VALENTE
Secretario de Turismo